

## Acordo Coletivo de Trabalho 2012/2013

Que entre si celebram, de um lado, o **SINDICATO DOS JORNALISTAS PROFISSIONAIS DE MINAS GERAIS**, Avenida Álvares Cabral, nº. 400 na cidade de Belo Horizonte/MG, e CNPJ nº. 17.444.951/0001-52, neste ato representado por Eneida Ferreira da Costa, CPF n. 228.055.756-87 e do outro lado a **REGIONAL CENTRO SUL DE COMUNICAÇÃO S/A** situada na Avenida General Osório, 755, bairro Estados Unidos, Uberaba/MG, sob o CNPJ nº 17.772.153/0001-50 neste ato representada pelo Diretor Geral, José Saad Duailibi, CPF nº 187.244.238-23, mediante as seguintes cláusulas e condições.

### **CLÁUSULA PRIMEIRA – VIGÊNCIA E DATA-BASE**

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 1º de abril de 2012 a 31 de março de 2013 e a data base da categoria em 1º de abril.

### **CLÁUSULA SEGUNDA – ABRANGÊNCIA**

O presente Acordo Coletivo de Trabalho abrangerá a categoria dos Jornalistas profissionais, com abrangência territorial em Uberaba/MG e Uberlândia/MG.

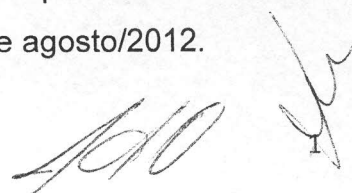
### **Salários, Reajustes e Pagamentos**

### **CLÁUSULA TERCEIRA - PISO SALARIAL**

#### **VIGÊNCIA DA CLÁUSULA: 01/04/2012 a 31/03/2013**

Nenhum jornalista profissional poderá perceber, a partir de 1º de abril de 2012, salário inferior a um piso equivalente a R\$ 1.065,00 (Hum mil e sessenta e cinco reais), para uma jornada correspondente a 05 (cinco) horas diárias.

**Parágrafo único** – O reajuste será retroativo a 1º de abril de 2012. As parcelas retroativas serão pagas em uma única parcela, na folha de pagamento do mês de agosto/2012.



## **CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTE SALARIAL**

**VIGÊNCIA DA CLÁUSULA: 01/04/2012 a 31/03/2013**

A Empresa reajustará os salários de seus empregados em 1º de abril de 2012, pelo índice de 5% (cinco por cento).

**Parágrafo Primeiro** - Não serão compensados os aumentos salariais concedidos após 01/04/2011, que sejam decorrentes de promoções, transferências e equiparação salarial.

**Parágrafo Segundo** – O reajuste será retroativo a 1º de abril de 2012. As parcelas retroativas serão pagas, em única parcela, na folha de pagamento do mês de agosto/2012.

## **CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO DE SALÁRIOS**

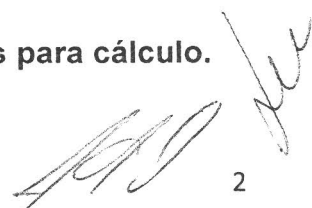
A empresa se compromete a pagar salários devidos aos seus empregados até o quinto dia útil do mês subsequente.

### **Descontos salariais**

## **CLÁUSULA SEXTA – AUTORIZAÇÃO PARA DESCONTO EM FOLHA**

Fica permitido a empresa abrangida por este Acordo Coletivo de Trabalho, quando oferecida a contraprestação, o desconto em Folha de pagamento de: seguro de vida em grupo, transporte, planos médico odontológicos com participação dos empregados nos custos, alimentação, convênios com supermercados, medicamentos, convênios com assistência médica e clube/agremiação, telefone celular e combustível, desde que o somatório dos referidos descontos não ultrapasse o limite mensal de 30% (trinta por cento) do salário nominal percebido pelo empregado.

**Outras normas referentes a salários, reajustes, pagamentos e critérios para cálculo.**



2

